

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.539.856-5

Ref.: Edital de Credenciamento nº 09/2025

Recorrente: SERVIÇOS DE SAUDE ZANICOTTI SA – CNPJ nº 01.304.128/0001-01

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SERVIÇOS DE SAUDE ZANICOTTI SA, por intermédio do qual questiona sua inabilitação na fase de pré-qualificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025, formalizado para atender a demanda de serviços médicos no Hospital Regional do Litoral – HRL.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNEDAS nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa Recorrente, SERVIÇOS DE SAÚDE ZANICOTTI S/A, interpôs o presente recurso administrativo para questionar a decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou sob o fundamento de que o Sr. Paulo Roberto Zanicotti integraria o quadro societário da empresa, sendo servidor público do Estado do Paraná, circunstância que configuraria impedimento à sua participação no certame.

Segundo a Recorrente, tal conclusão não corresponde à realidade. Afirma que o Sr. Paulo Roberto Zanicotti não é sócio da empresa, mas apenas atuou como procurador dos sócios minoritários na ocasião da assembleia que deliberou sobre a transformação da sociedade em sociedade anônima, assinando os documentos pertinentes unicamente nessa qualidade representativa.

Alega, ainda, que a interpretação realizada pela Comissão decorreu de equívoco na análise documental, pois a assinatura do Sr. Paulo Roberto Zanicotti na ata de assembleia não traduz participação societária, mas apenas o exercício de poderes conferidos por mandato outorgado pelos sócios minoritários.

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 14 do Edital de Credenciamento nº 09/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 *Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.*

14.2 *Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNFEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.*

14.3 *“O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”*

No caso em análise, a ata da Sessão Pública contendo o resultado do julgamento foi publicada no endereço eletrônico da FUNFEAS em 14/08/2025. O presente recurso foi protocolado pela Recorrente em 21/08/2025, ou seja, no primeiro dia útil subsequente à publicação, encontrando-se, portanto, rigorosamente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no edital.

Dessa forma, resta incontroversa a tempestividade do presente recurso, razão pela qual passa-se à análise de seu mérito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Vedação à Participação de Servidores Públicos Estaduais como Sócios de Empresas Credenciadas

O Edital de Credenciamento nº 09/2025, em seu item 21.2.3, estabelece expressamente as hipóteses de vedação à participação de pessoas jurídicas que possuam, em seus quadros societários, servidores públicos, dispondo:

21.2.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

21.2.3.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade credenciante ou responsável pela licitação.

Dessa forma, resta claro que o edital veda a participação de servidor público que mantenha qualquer forma de vínculo ou participação, direta ou indireta, em empresa que figure como licitante ou credenciada perante a FUNFEAS.

Diferentemente do alegado pela Recorrente, essa proibição se estende, também, aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, uma vez que, de acordo com a Lei Estadual nº 17.959/2014, a Fundação vincula-se à SESA para fins de supervisão e fiscalização de suas finalidades institucionais. Não por outro motivo, o Secretário de Estado da Saúde ocupa, por imposição legal, a Presidência do Conselho Curador da FUNFEAS, o que evidencia a estreita vinculação administrativa e funcional entre os dois entes.

Ademais, o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 6.174/1970), em seu artigo 285, é categórico ao dispor:

Art. 285. Ao funcionário é proibido:

(...)

VII – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual;

b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual.

Portanto, a legislação estadual reforça a vedação prevista no edital, vedando a participação de servidor público em atividades de direção, gerência, administração ou representação de sociedades que mantenham contratos com órgãos ou entidades estaduais.

3.2 – Da Condição da Empresa Recorrente

Superadas as considerações gerais acerca das vedações previstas no edital e na legislação aplicável, passa-se à análise do caso concreto envolvendo a empresa Recorrente e o servidor Paulo Roberto Zaniccotti.

Duaram razão os argumentos trazidos pela Recorrente. Com efeito, a análise mais detida da documentação juntada aos autos demonstra que o Sr. Paulo Roberto Zaniccotti não integra o quadro societário ou acionário da empresa SERVIÇOS DE SAÚDE ZANICOTTI S/A, não se configurando, portanto, a hipótese de impedimento prevista no item 21.2.3 do Edital.

Conforme se verifica, a assinatura do referido profissional na assembleia de transformação da sociedade para a forma de sociedade anônima deu-se na qualidade de procurador dos sócios minoritários, limitando-se ao exercício de poderes de representação outorgados, e não como sócio ou acionista. Tal circunstância afasta a conclusão de que haveria participação societária de servidor público estadual na empresa.

Assim, uma vez reconhecido que o Sr. Paulo Roberto Zanicotti não é sócio nem acionista da Recorrente, e não havendo qualquer outro óbice, impõe-se a revisão da decisão de inabilitação anteriormente proferida, a fim de habilitar a empresa.

4. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto pela empresa SERVIÇOS DE SAÚDE ZANICOTTI S/A e, no mérito, **DÁ PROVIMENTO**, para rever a decisão que declarou a sua inabilitação, reconhecendo que o Sr. Paulo Roberto Zanicotti, atualmente, não integra o quadro societário ou acionário da empresa e, portanto, não incorre na vedação prevista no item 21.2.3 do Edital de Credenciamento nº 09/2025.

Conseqüentemente, a empresa Recorrente deve ser considerada **HABILITADA** no presente certame, permanecendo apta a participar das etapas subsequentes do processo de credenciamento.

Encaminha-se o presente documento para análise e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNFEAS.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente
ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **92.HRLRecursoZanicotti.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 26/08/2025 15:08 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 26/08/2025 15:27 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.539.856-5** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 26/08/2025 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f4325d7ec1b9fff414ef80865ca05a60.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDAS

Protocolo nº 24.539.856-5

DESPACHO nº 2.027/2025

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **SERVIÇOS DE SAUDE ZANICOTTI SA – CNPJ N.º 01.304.128/0001-01**, em razão da inabilitação na fase de qualificação, referente ao Edital de Credenciamento n.º 009/2025, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 27 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente – FUNEDAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funedas.pr.gov.br

Documento: **Despacho2027Protocolo24.539.8565DecisaoRecursoCredenciamentoZanicottiHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 01/09/2025 16:18 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.539.856-5** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 27/08/2025 13:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad5e0cafa40cd605b95464646faf00de.